

**LEI Nº 4.496, DE 22 DE MAIO DE 2019**

(Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2019, de autoria da Vereadora Daiana Garcia)

**PROÍBE O MANUSEIO, A QUEIMA, A UTILIZAÇÃO E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA COMO ESTOUROS E ESTAMPIDOS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido no Município de Lavras o manuseio, a queima, a utilização e a soltura de fogos de artificios que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo, os fogos de vista que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º- A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei, acarretará aos responsáveis, aplicação de multa no valor de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais do Município de Lavras, onde o valor será dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 22 de maio de 2019.



**Evandro Oliveira Miranda**  
Presidente